

TC/003083/2024

Objeto: Representação em face da reserva do Theatro Municipal para conceder o título de Cidadã Paulistana à ex-primeira dama do País, Michelle Bolsonaro, com apresentação da banda da Polícia Militar, em uma festa para mil convidados.

Interessados: Prefeitura do Município de São Paulo (*), Celso Luís Giannazi, Carlos Alberto Giannazi, Luciene Cavalcante da Silva, Secretaria Municipal de Cultura, Câmara Municipal de São Paulo (*)

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pelo vereador Celso Giannazi, pelo deputado estadual Carlos Giannazi e pela deputada federal Luciene Cavalcante (peças 1 a 4) noticiando que o Prefeito de São Paulo havia reservado um equipamento público, o Theatro Municipal, para conceder o título de Cidadã Paulistana à ex-primeira dama do país, Michele Bolsonaro, com apresentação da Banda da Polícia Militar, cujo aluguel para o evento é estimado em cerca de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por noite para cerimônias privadas.

A Equipe de Auditoria após analisar as alegações contidas na peça inicial e a defesa apresentada pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo (peça 29), concluiu que a Representação é improcedente, cuja fundamentação transcrevo (peça 36 – fl. 5):

No que se refere à alegação de uso pessoal de bem público e provável utilização do erário para interesses políticos, constatou-se que o uso do Theatro Municipal ocorreu por meio de contrato particular firmado entre Sustenidos Organização Social De Cultura,

associação sem fins econômicos que gerencia o Theatro Municipal (Contrato de Gestão nº 02/FTMSP/2021), e o Exmo. Vereador Rinaldi Cesar Digilio, com uso de recursos privados do cessionário, conforme documentação (contrato de cessão de uso de espaço e respectivo comprovante de pagamento) anexada aos autos.

A Assessoria Jurídica deste Tribunal opinou pela improcedência da Representação (peças 38 e 39).

A PFM requer que a Representação seja julgada improcedente (peça 42).

A Assessoria desta Secretaria Geral **opinou** pela possibilidade da denúncia ser conhecida e, no mérito, pela improcedência, com amparo na fundamentação da Área Técnica deste Tribunal, uma vez que não restou demonstrada a utilização de recursos públicos para patrocinar interesses particulares, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC